

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 IMPUGNANTE: GAMBATTO C1 Veículos Ltda – CNPJ: 07.297.646/0002-02 ASSUNTO: Aquisição de veículo novo para a Secretaria Municipal de Saúde

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa acima identificada, que questiona as especificações técnicas constantes no Termo de Referência do edital, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Alto Alegre/RS manifesta-se nos seguintes termos:

1. Da exigência de motorização mínima de 1.8

A manutenção da exigência de motorização mínima de 1.8 é plenamente justificada e não representa restrição indevida à competitividade. O veículo será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em deslocamentos frequentes, muitas vezes com lotação máxima de passageiros e transporte de equipamentos e insumos médicos, inclusive em áreas rurais e estradas não pavimentadas. Essas condições operacionais demandam maior potência e torque, além de resistência mecânica adequada ao uso prolongado e contínuo. Ainda que motores 1.0 turbo apresentem bom desempenho urbano, eles não oferecem o mesmo rendimento em uso intensivo com carga total. Assim, a especificação da motorização 1.8 visa garantir melhor desempenho operacional, estando em plena conformidade a Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a definir critérios técnicos compatíveis com a finalidade do objeto.

2. Da capacidade mínima do tanque de combustível (50 litros)

A exigência de tanque com capacidade mínima de 50 litros é medida técnica e operacionalmente necessária. O Município de Alto Alegre possui extensão territorial e áreas rurais de variável acesso, sendo essencial que o veículo tenha autonomia adequada para realizar deslocamentos prolongados sem necessidade de abastecimentos constantes. A diferença entre um tanque de 47 e 50 litros, ainda que pareça pequena, representa autonomia adicional importante para o serviço público, reduzindo interrupções, deslocamentos até postos e, consequentemente, aumentando a eficiência das atividades da Secretaria de Saúde. Portanto, a exigência de tanque de 50 litros não é desarrazoada nem restritiva, mas sim proporcional às necessidades reais de uso do veículo licitado.

3. Da capacidade mínima do porta-malas com os 7 assentos disponíveis

A exigência de capacidade mínima de 150 litros de porta-malas com os sete assentos disponíveis também possui fundamento técnico legítimo. O veículo será utilizado em transporte simultâneo de pacientes e equipe de saúde, muitas vezes com a necessidade de transportar bagagens, malas médicas, equipamentos portáteis e materiais de uso hospitalar. Modelos que, com os sete assentos em uso, não comportam sequer o armazenamento de uma mala média comprometem a funcionalidade e o conforto do transporte, inviabilizando o uso simultâneo dos assentos. Assim, a exigência mínima de 150 litros visa garantir que o veículo atenda às necessidades práticas da Secretaria, e não representa direcionamento, pois há mais de um modelo no mercado que cumpre esse requisito.

4. Da exigência de 6 airbags (frontais, laterais e de cortina)

A exigência de 6 airbags reflete comprometimento com a segurança máxima dos ocupantes, especialmente considerando que o veículo transportará pacientes, servidores e munícipes, em trajetos diários e, muitas vezes, em rodovias. Embora a legislação federal imponha apenas dois airbags obrigatórios, é plenamente legítimo que a Administração eleve o padrão de segurança dos veículos de sua frota. O acréscimo de airbags reduz substancialmente o risco de lesões graves em colisões laterais ou capotamentos, protegendo a integridade física dos passageiros e mitigando a responsabilidade civil do Município. Dessa forma, a exigência não é excessiva, mas necessária para atender aos padrões mínimos de segurança esperados de um veículo de transporte coletivo institucional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

5. Conclusão

Diante do exposto, entende-se que todas as exigências impugnadas possuem fundamentação técnica adequada, proporcionalidade e pertinência ao objeto licitado, não configurando violação aos princípios da isonomia, legalidade, competitividade ou vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, INDEFERE-SE a impugnação apresentada pela empresa GAMBATTO C1 Veículos Ltda., mantendo-se integralmente inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2025.

Alto Alegre, 10 de outubro de 2025.

NAIARA

Assinado de forma digital

SANTIN:018313 SANTIN:01831343037

43037

Dados: 2025.10.10

10:39:23 -03'00'

Naiara Santin

Agente de Contratação/Pregoeira

Irina Pinto Ozelame

Membro Titular

Elton Vizzotto Gomes Membro Titular Thaualisson dos Santos Moraes Membro Titular